

Em relação ao 1º item, tanto atestado de psicologia como do Serviço Social os Conselhos não averbam/certificam esses atestados e os mesmos não são passíveis de serem registrados no CREA- Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia.
Quanto os atestados em nome da Empresa os mesmos também não são passíveis de serem registrados (CRES/CRP), já que as demandas desses trabalhos não têm uma especificidade única.
Tanto o CRP quanto o CRESS exigem a inscrição junto ao seu Conselho.

Em relação ao 2º item, segundo parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93 encontra-se no parágrafo II- seguro-garantia, redação dada pela Lei 8.883 da 1994.
É pertinente? "

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Item 6.1.3 do Edital)

No que se refere ao Subitem 6.1.3.2 – Qualificação técnico – profissional – Se o Conselho Profissional Competente não averba ou certifica atestado (s), as licitantes não necessitam apresentar os mesmos com a chancela do referido Conselho. À Comissão é facultado a diligência, quando do julgamento dos Documentos de Habilitação, na forma da Lei.

No que se refere ao Subitem 6.1.3.3 – Qualificação técnico-operacional – o Edital não prevê que o (s) atestado (s) seja (m) acompanhado (s) de averbação ou certificação no respectivo Conselho.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 02

As licitantes devem prestar atenção ao prescrito na Lei 8.666/93 em artigo 31, inciso III e no artigo 56, aqui transcritos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – (...);

II – (...);

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1o Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

OBSERVAÇÃO: A Comissão avisa que todas as respostas aos questionamentos estarão disponibilizadas no site do Município junto aos documentos pertinentes à licitação em questão. As respostas aos questionamentos também são publicadas no Diário Oficial do Município de Contagem.

Contagem, 29 de outubro de 2019

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Fomento nº 015/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe - CSEPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.840.803/0001-94, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. José William da Silva.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Desenvolvimento do projeto Criança e Arte Fase III – Construindo Sonhos, que visa a melhoria do espaço físico para atendimento a 102 crianças matriculadas no CEI, conforme aprovado pela Resolução nº 24/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, consoante o plano de trabalho

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doe)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

e projeto básico, partes integrantes do ajuste.

Valor global: R\$ 42.240,39 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)

Dotação Orçamentária: 1103.08.243.0070.2131 – 44504200 - FONTE 2100.

Vigência: O prazo de vigência desta parceria é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação.

Gestor responsável: Wellington Soares Martins – matrícula 01445827.

Data assinatura: 29/10/2019.

Secretaria Municipal Desenvolvimento Social / Ordenador de Despesas: Luzia Maria Ferreira.

Presidente da OSC: José William da Silva.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, vem publicar a entidade cadastrada no mês de agosto no município de Contagem na condição de INAPTA para o recebimento do Certificado de Credenciamento.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SEGMENTO
OBRA SOCIAL PROGRESSO	22.742.332/0001-84	Assistência Social

Contagem, 24 de outubro de 2019.

Soraya Aparecida Damasceno de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento de Entidades

A COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, vem publicar a entidade cadastrada no mês de outubro de 2019 no município de Contagem na condição de parceira pelo período de 12 meses, a contar da data de emissão do Certificado de Credenciamento.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº C.C.	DATA DE EMISSÃO	SEGMENTO
ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA	11.197.128/0001-03	09/2019	17/10/2019 À 16/10/2020	ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	23.241.854/0001-65	37/2019	17/10/2019 À 16/10/2020	EDUCAÇÃO
INSTITUTO SÃO DOMINGOS SÁVIO	18.258.640/0001-61	43/2019	17/10/2019 À 16/10/2020	EDUCAÇÃO
ABBA PAI – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	26.047.183/0001-94	70/2019	17/10/2019 À 16/10/2020	ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contagem, 21 de Outubro de 2019.

Soraya Aparecida Damasceno de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

C.M.D.C.A.C.

ATA DA 10ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos vinte cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove na sede da Casa dos Conselhos de Contagem, situada à Av. José Faria da Rocha, nº 1016 – 3º andar, Bairro Eldorado, Contagem/MG, às quatorze horas e quinze minutos reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem/ CMDCAC para a sua 10ª Plenária Extraordinária do ano de dois mil e dezenove. Estiveram presentes os seguintes representantes Governamentais titulares: Reginaldo Jorge Dória, representante da SMDS; Josiane Cristina Martins Salazar, representante Secretaria de Governo; Léa Luiz de Oliveira, representante da Secretaria de Saúde. Representantes Governamentais Suplentes: Floriana de Fátima Gaspar, representante da Secretaria da Fazenda; Juliana Milagres do Nascimento, representante da SMDS; Tatyanna Dias Almeida Machado, representante da SMDS. Representantes não Governamentais Titulares: José William da Silva, representante do Creche Escolar Infantil Bem-te-vi; Maria Dolores Lima de Paiva, representante Movimento de Luta Pró-Creches e Educação Infantil de Contagem - MLPCC; Sônia Maria Santos Soares, representante do Instituto São Domingos Sávio; Eva Venceslau Custódio, representante da Organização Educacional João XXIII – Obra Educacional Irmã Elvira; Patrícia Lemos de oliveira, representante do Centro de Referência a Criança e Adolescente – CRESCER; Simone Cristina da Silva representante da Creche Comunitária Lago Azul. Representantes não Governamentais Suplentes: Katia Helena de Jesus, representante da Kyartes Kirus CIA e Artes e demais convidados conforme lista de presença. O Presidente José William começou a plenária dando boas-vindas e logo após a oração universal do Pai Nosso deu início a pauta da reunião. 1 – Mesa Diretora: a) Adendos da Ata da 9ª Plenária Ordinária de 2019: William relembra que as Atas das Plenárias do CMDCAC são redigidas em tempo real, e considerando que a 9ª Plenária foi complexa e agitada forão detectados pelos conselheiros alguns equívocos que precisam ser corrigidos: “Onde se lê: Adair Vicente de Moraes, representante

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc).” Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.